

# Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

### PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0027-2019

Dispõe sobre a instituição do Certificado "Escola Atenta ao Bullying" no Município da Estância Turística de Guaratinguetá.

### PROCESSO Nº 3816-2019

- Art. 1º Fica instituído o Certificado "Escola Atenta ao Bullying" no Município da Estância Turística de Guaratinguetá, destinado às instituições de Ensino que desenvolverem ações contínuos de combate ao bullying em todas as formas, seja física, verbal, escrita,, material, virtual ou cyberbullying, moral, social ou psicológico.
- Art. 2° Os estabelecimentos de ensino que tiverem interesse em receber o Certificado "Escola Atenta ao Bullying" deverão manifestá-lo à Câmara Municipal do Município da Estância Turística de Guaratinguetá na semana em que recair o dia 7 de abril, data em que se comemora o "Dia Nacional de Combate ao Bullying".
- Art. 3º Para o recebimento do Certificado "Escola Atenta ao Bullying", os estabelecimentos de Ensino deverão executar ações contínuas no combate ao bullying, descritas na Lei Federal nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, desenvolvendo, cada qual, sua criatividade, com a necessária participação dos alunos.
- Art. 4° A Câmara Municipal irá comunicar, anualmente e com antecedência, todas as Escolas da Rede Pública Municipal acerca dos prazos para a adesão à conquista do Certificado "Escola Atenta ao Bullying", em conformidade com o previsto no art. 2º da presente Lei, cuja sessão de entrega deverá coincidir com a semana em que recair do dia 20 de outubro, data em que se comemora o "Dia Internacional de Combate ao Bullying".
- Art. 5° As ações de cada escola deverão ser contínuas, no entanto, para fins de averiguação, por parte da Câmara Municipal, para a concessão do Certificado, será considerado especificamente o período constante do início do ano letivo até o dia 20 de setembro do mesmo ano.
- Art. 6º Para fins de concessão do Certificado "Escola Atenta ao Bullying", os Vereadores Membros da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos e da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Esportes e Assistência Social, se organizarão para realizarem visitas às escolas inscritas, sempre com a presença de, no mínimo, dois Vereadores, a fim de verificarem o efetivo trabalho das instituições de ensino.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário "Vereador João Mod", setembro de 2019.

## MARCOS EVANGELISTA Vereador

Diretoria Legislativa – ME/cm.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

### JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Legislativo nº 0027-2019 Processo nº 3816-2019

Senhor Presidente. **Nobres Senhores Vereadores:** 

O presente Projeto de Lei Legislativo, que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, tem por objetivo instituir, no âmbito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, o Certificado "Escola Atenta ao Bullying".

A Lei 13.277/2016, institui o dia 07 de abril como o Dia Nacional de Combate ao Bullying e à Violência na Escola. O projeto de lei da Câmara Federal 07/2014, que deu origem à norma, foi aprovado de maneira simbólica pelo Plenário do Senado em 7 de abril deste ano, exatamente cinco anos depois do massacre de Realengo. Em escola desse bairro, no Rio de Janeiro, 12 crianças foram assassinadas a tiros, havendo indicações de que o autor enfrentou, na infância, situações de bullying.

Ex-aluno do estabelecimento, o assassino contava então com 23 anos de idade. Depois de burlar a vigilância, invadiu a escola e passou a disparar tiros contra estudantes, professores e funcionários. Tirou a vida de dez meninas e dois meninos, com idades entre 13 e 16 anos. Após ser atingido por um tiro disparado por um policial, ele se suicidou.

Esta é uma data de triste memória. Entretanto, precisamos utilizá-la para refletir sobre o problema crescente da violência no Brasil e, sobretudo, da violência entre os jovens.

Também está em vigor, desde 2015, a Lei 13.185, que institui o programa de combate à intimidação sistemática - o bullying e, em 2018, entrou em vigor a Lei 13.663, que determinou o combate ao bullying em ambientes educacionais.

Tal compêndio legislativo nos motivou a apresentar este decreto, visando que esta Casa de Leis, assuma sua prerrogativa de construtora de uma sociedade que respeite as diferenças, valorize o outro e combate qualquer forma de violência. Desta forma estaremos fortalecendo nossa democracia de forma responsável e solidária, incentivando as escolas a desenvolverem ações cada vez mais rotineiras a fim de que consigamos derrotar um dos males que assolam nossas crianças, adolescentes e jovens.

Com a lei em vigor, o estabelecimento de ensino certamente irá implementar medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying adotando políticas bem definidas de conscientização e informação dos docentes, pais e alunos sobre o tema, além de incentivar que eventuais casos sejam relatados a fim de serem imediatamente tratados pela direção escolar ou responsáveis diretos, inibindo, assim, a dinâmica e a reiteração desses atos entre os alunos.

Para as escolas, a melhor forma de evitar o problema é conscientizar todos os envolvidos sobre a gravidade de tal prática e implantar mecanismos para identificar e tratar com celeridade os casos e, se necessário, imputar as devidas responsabilidades aos envolvidos e seus representantes legais e cada ação será fundamental para a concessão do Certificado "Escola atenta ao Bullying".

A nível internacional temos o Dia Mundial de Combate ao Bullying assinalado em 20 de outubro. Segundo a UNICEF, uma em cada três crianças do mundo, entre os 13 e os 15 anos, é vítima de bullying na escola regularmente.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Justificativa do Projeto de Lei Legislativo nº 0027-2019 – continuação.

-2-

Consciencializar a população mundial para esta forma de violência, apoiar e incentivar as vítimas a denunciarem estas graves situações e encontrar formas de as prevenir, são os desafios colocados por esta data, visto que a luta contra o bullying não é uma tarefa de um dia, nem de um grupo de pessoas, mas sim de todos os dias do ano e de todas as pessoas.

Alguns comportamentos parecem, mas não são Bullying. Outros não parecem, mas são. Enfrentar as agressões do bullying pode se transformar num jogo de encaixar pecas, que requer a participação das crianças, dos pais e da escola. De olho nisso, a Sociedade Brasileira de Pediatria lançou um guia para dar os caminhos da prevenção e do controle desse problema.

Em primeiro lugar, vale dizer que o bullying se caracteriza pela repetição de atitudes agressivas e de intimidação entre estudantes. Uma pesquisa do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) mostra que o Brasil ocupa o quarto lugar no ranking de países que mais abrigam esse comportamento.

Para ter ideia, 43% (quarenta e três por cento) das crianças e dos jovens estão passando por apuros do tipo. Essa hostilidade tem impacto na saúde mental de todos os envolvidos, sobretudo das vítimas.

Até quem fica de fora, só olhando o bullying acontecer, tem

papel nessa história.

O silêncio ou as risadas dos que estão em volta reforçam, ainda que sem intenção, ataques físicos ou verbais. As marcas da perseguição podem ser tão profundas em quem está no olho do furação que os traumas reverberam para o resto da vida. Diante da coação, alguns se manifestam de forma insegura e não se defendem.

Outros mostram um temperamento mais exaltado e revidam.

Tem gente que se sente culpada por sofrer, enquanto outros descontam a frustração nos colegas.

No bullying, o autor sabe que sua ação poderá machucar o outro, mas faz mesmo assim, sem pesar consequências. Tanto quanto o alvo, quem pratica o bullying precisa de atenção e, em alguns casos, tratamento.

O autor também apresenta um risco maior de desenvolver adversidades mentais. É importante buscar respostas sobre a origem do comportamento hostil. Baixa autoestima e depressão podem ser tanto causa como consequência do bullying.

Com base em todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares aprovando a presente propositura.

Recinto do Plenário "Vereador João Mod", setembro de 2019.

## MARCOS EVANGELISTA Vereador

Protocolo Nº 2591-2019 11/09/2019

Diretoria Legislativa – ME/cm.